

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1202/89

INTERESSADA : MARIA LÚCIA CORRÊA DE PAULA

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Representação Temática", na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 18/90 CTG"D" APROVADO EM 30.01.90

COMUNICADO AO PLENO EM 06.12.89

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos submete ao Conselho a indicação de Maria Lúcia Corrêa de Paula para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Representação Temática", junto ao Departamento de Formação Profissional do Curso de Biblioteconomia.

2. APRECIÇÃO

A interessada é bacharel em Biblioteconomia pela Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos -1974.

Participou de vários cursos de curta duração e extensão universitária ligados à sua área de atuação.

Proferiu palestra em comemoração à Semana da Biblioteconomia em São Carlos - 1967.

Foi considerada em 1968, habilitada para o Curso de Bibliotecária, realizada na Escola de Engenharia de São Carlos.

Foi professora assistente da disciplina Classificação, em 1963 e 1969 e exerceu, em 1969, a função de bibliotecária na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Maria Lúcia Corrêa de Paula para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Representação Temática", na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

A contratação, de responsabilidade da EBD de São Carlos, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 11 de outubro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

ebm

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, Hoão Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, em 06/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 18/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE n° 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado.

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons° João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor